

### Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB – CEP 58.020-540 Fones: (83) 3218-5601 / 3218-5595 CNPJ: 08.329.849.0001-15

# CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO Nº 4058

Dispõe sobre orientações técnicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) a serem adotados.

# O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO

**DA PARAÍBA** - COPAM, em sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**Considerando** a implantação de empreendimentos sujeitos ao regime de licenciamento e a necessidade de atualização da Deliberação COPAM nº 3563, publicada em 21 de Junho de 2014:

**Considerando** a necessidade do aperfeiçoamento de procedimentos legais no âmbito do Órgão Ambiental Estadual;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 28.951/2007, bem como na Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

**Considerando** o disposto na Lei 12.651/2012, Código Florestal Brasileiro, e na Lei 11.428/2006, Lei da Mata Atlântica;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** A outorga pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, e pelos Órgãos Municipais de Meio Ambiente do Estado da Paraíba, de toda autorização e licenciamento visando à implantação de todo e qualquer empreendimento está sujeita ao regime de licenciamento.

§1º A referida outorga será condicionada aos procedimentos de licenciamento adotados pelo Órgão ambiental licenciador.

§2º Inclui-se nas autorizações mencionadas no *caput* deste artigo, a Autorização para Uso Alternativo do Solo, ou quaisquer outras modalidades que importem em modificações no meio ambiente que justifiquem o requerimento de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental.

§3º Os empreendimentos que tiveram a Licença Prévia obtida na SUDEMA poderão requerer, na fase de Licença de Instalação, a Autorização para Uso Alternativo do Solo.

§4º A emissão de Autorização para Uso Alternativo do Solo é condicionada a processo administrativo de Licença de Instalação (LI), sendo emitida apenas conjuntamente com LI.





## Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB – CEP 58.020-540 Fones: (83) 3218-5601 / 3218-5595 CNPJ: 08.329.849.0001-15

§5º O pedido de Autorização para Uso Alternativo do Solo deverá ser direcionado ao mesmo Órgão ambiental que conduz o processo de licenciamento do empreendimento ou atividade.

**Art. 2º** Ao requerer quaisquer autorizações mencionadas no art.1º desta Deliberação, o empreendedor deverá declarar o objetivo de seu *requerimento*.

**Art. 3º** Fica revogada a Deliberação COPAM nº 3563, publicada em 21

de Junho de 2014.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega Secretaria Executiva do COPAM Annibal Peixoto Neto
Presidente Substituto do COPAM

**PUBLICADA EM 22.11.2019** 

